

**DECRETO Nº 8.886 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Regulamenta os requisitos e procedimentos relativos à emissão de Carta de Apoio Institucional para a Guarda e Conservação de Material Arqueológico e à salvaguarda do Patrimônio Arqueológico.**

O Prefeito do Município de Jahu, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Museu Municipal "José Raphael Toscano", pelo artigo 1º, da Lei nº 2.258, de 12 de setembro de 1984;

CONSIDERANDO que os sítios arqueológicos são bens da União, nos termos do artigo 20, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a mutilação ou destruição de vestígios arqueológicos se caracteriza como crime contra o Patrimônio Nacional, conforme artigo 5º, da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961, e crime contra o Patrimônio Cultural, conforme artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que o Museu Municipal "José Raphael Toscano" está classificado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN como uma Instituição de Guarda e Pesquisa apta a assumir a tutela de vestígios arqueológicos, responsabilizando-se, por prazo indeterminado, pela salvaguarda deste patrimônio cultural;

**DECRETA:**

Art. 1º Estabelece que a emissão da Carta de Apoio Institucional para a Guarda e Conservação de Material Arqueológico, denominada Endosso Institucional, assim como a salvaguarda do patrimônio arqueológico, constituem serviços necessários à execução de projetos e ações de caráter acadêmico e cultural de interesse científico e educativo que podem ser prestados pelo Município de Jahu.



**DECRETO Nº 8.886 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, ficam classificados como projetos e ações de caráter acadêmico e cultural de interesse científico e educativo as pesquisas realizadas dentro ou fora do ambiente universitário, que sejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Art. 2º O Museólogo será o responsável pela emissão de Cartas de Apoio Institucional para a Guarda e Conservação de Material Arqueológico.

Art. 3º O pedido de emissão de Carta de Apoio Institucional para a Guarda e Conservação de Material Arqueológico será feito por pessoa física ou jurídica, através de ofício assinado pelo arqueólogo responsável pelo projeto de intervenção arqueológica, endereçado ao Museólogo, devendo ser acompanhado das seguintes informações e documentos:

I – nome completo do projeto de arqueologia a ser desenvolvido;

II – nome de todos os municípios e estados abrangidos pelo projeto de arqueologia e ser desenvolvido;

III – número do processo IPHAN;

IV – nome da empresa ou arqueólogo responsável pela execução do projeto de arqueologia.

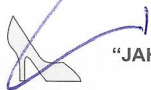
Parágrafo único. Juntamente com o ofício, o Museólogo poderá solicitar documentos complementares, assim como a cópia em formato digital do projeto de intervenção arqueológica e cronograma de entrega de material arqueológico para a concessão do Endosso Institucional.

Art. 4º O Endosso Institucional se fará mediante contrapartida financeira ou em equipamentos, materiais e serviços para o desenvolvimento para as atividades do Museu Municipal.

Parágrafo único. A emissão do endosso está condicionada ao pagamento da contrapartida.

Art. 5º O serviço de emissão da Carta de Apoio Institucional para a Guarda e Conservação de Material Arqueológico apresentará os seguintes valores:

I - 7% (sete por cento) do valor do projeto de arqueologia, que deverá ser informado no momento da solicitação do endosso, para emissão da



**DECRETO Nº 8.886 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Carta de Apoio Institucional para a Guarda e Conservação de Material Arqueológico;

II - caso haja entrega de material, será cobrado para cada caixa, nas medidas máximas de 62cm x 40cm x 22cm (comprimento x largura x altura), o valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município - UFM, que deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação de entrega de material ao Museu Municipal;

III - caso haja entrega de material armazenado em caixas que ultrapassem as medidas retro mencionadas, a negociação visando o recebimento, acondicionamento e pagamento para salvaguarda das mesmas, deverá ser celebrada entre a empresa de arqueologia e a direção do Museu Municipal.

Art. 6º Conforme o artigo 51, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o Museu Municipal poderá solicitar, além dos valores estipulados acima, a viabilização de espaço apropriado ou a melhoria da instituição, para guarda dos remanescentes arqueológicos, baseado nas informações contidas no projeto de acordo com o espaço disponível de sua reserva técnica.

Art. 7º Todo o material arqueológico remanescente deverá ser entregue depois de passar pelos processos de higienização e triagem e estar em perfeitas condições museológicas de acondicionamento e registro, conforme normativas legais, em especial a descrita no Anexo I, da Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - deverá ser entregue em caixas brancas de polipropileno tipo “box” empilháveis, com material acondicionado em sacos plásticos, tipo ziploc;

II - a caixa deverá conter etiqueta com as informações sobre o conteúdo: nome do projeto, arqueólogo responsável, empreendedor, nome do sítio, localidade, ano da escavação, sequência de numeração das peças e número de caixas encaminhadas;

III - o material deverá vir acompanhado de arquivo digital e impresso, contendo as seguintes informações: número de caixa, número de saco, sítio arqueológico, numeração das peças, tipologia de vestígio, descrição das peças, estado de conservação, fotografias e observações gerais.

Art. 8º O patrimônio arqueológico encaminhado à salvaguarda deverá:



**DECRETO Nº 8.886 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

I – ser entregue em até 6 (seis) meses após o relatório final ter sido apresentado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e comunicada ao Museu Municipal com antecedência de 01 (um) mês;

II – o patrimônio arqueológico deverá ser entregue à salvaguarda observando-se as condições estabelecidas pelo artigo 7º, deste Decreto;

III – ser acompanhado, inclusive, por vias físicas e digitais de toda a documentação produzida em campo e em laboratório, mas não se limitando às fichas de campo, fichas de análise, fichas de catalogação, fotografias, desenhos, projeto de pesquisa, relatórios parciais e relatório final.

Art. 9º Deverá ser criado o Fundo Municipal de Acervos Arqueológicos para recepção dos valores provenientes das Cartas de Apoio Institucional para a Guarda e Conservação de Material Arqueológico e de salvaguarda deste patrimônio, diretamente vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, com gerenciamento do Museólogo, conjuntamente com o Secretário de Cultura e Turismo e fiscalização do Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural de Jahu - CONPPAC, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Decreto e sob orientação técnica do IBRAM e IPHAN, garantido a adequada utilização dos recursos para a preservação do patrimônio arqueológico e museal existente no Museu Municipal.

Art. 10. O pagamento pela prestação de serviços referentes à emissão da Carta de Apoio Institucional para a Guarda e Conservação de Material Arqueológico e de salvaguarda do patrimônio arqueológico será realizado, previamente, através de recolhimento de Guia de Tributos Municipais emitida para este fim ou mediante emissão de nota fiscal eletrônica, mantendo, assim, o sistema de prestação de contas transparente e disponível junto à Prefeitura Municipal de Jahu.

Art. 11. Os recursos advindos da prestação destes serviços deverão ser utilizados exclusivamente, para:

I – criação ou manutenção da estrutura física dos espaços do Museu Municipal, incluindo Reserva Técnica, Laboratório e Arquivo Histórico Municipal “Julio Cesar Polli”, destinados à preservação e conservação de bens arqueológicos salvaguardados no Município de Jahu;

II – despesas operacionais relativas a exposições, eventos ou demais atividades históricas e pedagógicas correlatas organizadas pelo Museu Municipal;



**DECRETO Nº 8.886 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

III – execução de ações que objetivem a pesquisa ou a difusão de conhecimentos em relação ao acervo mantido pelo Museu Municipal, assim como, de aspectos vinculados à história, memória, arte e cultura relativos aos saberes e fazeres da comunidade jauense;

IV – capacitação nos termos mencionados nos incisos anteriores.


Art. 12. Na ausência ou impedimento do Museólogo, ficará responsável o Diretor do Museu.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 11 de dezembro de 2024.

  
JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

  
PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

